



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

EDITAL

CONVITE N.º 01/2023 Processo de Licitação nº 01/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrito no CNPJ nº 05.239.286/0001-86, com sede à Rua Arlindo Duarde Azadinho, nº 1017, Cohab II, Cândido Rodrigues/SP, CEP 15.930-000, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, nomeada pela **Portaria nº 3.074 de 23 de Janeiro de 2023**, autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal a executar suas funções junto ao Instituto de Previdência, faz saber a todos os interessados, que se acha aberto processo licitatório na modalidade **CONVITE**, em cumprimento a legislação atual, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Este certame será regido pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, em sua atual redação.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Direta.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Órgão Gestor: Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues.

Valor estimado Total: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VISITA TÉCNICA (facultativa): Não há.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Unidade: 01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Proj./Ativ.: 2.002 Gestão Administrativa
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 03.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA

1.1. Para o **RECEBIMENTO** do envelope n.º 01 - “Documentação” e n.º 02-“Proposta” fica determinado como data e horário limite o **dia 17/04/2023 às 13h30min horas** os quais deverão ser entregues no Centro Cultural João Aparecido da Silva Pinto, Rua Piauí, nº 540 - Centro, Cândido Rodrigues/SP, telefone (16) 3257-1133 e 3257-1200, ramal 208.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

1.2. **ABERTURA** dos envelopes n.º 01-“Documentação” ocorrerá às **14h00min horas do dia 17/04/2023**, na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitações, no endereço acima citado, seguindo-se após a abertura do envelope 02-“Proposta”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do artigo 43 da Lei 8.666/93.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

2.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Convite quaisquer sociedades empresárias, empresas e/ou microempreendedores individuais, interessados que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. A empresa interessada em participar deste procedimento licitatório deverá apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, observando-se, ainda, os requisitos de participação estabelecidos por este instrumento.

3.3. Não serão considerados quais quer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por fac-símile e Internet.

3.4. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

3.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

3.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.7. VISITATÉCNICA.

3.8. Para a presente licitação não haverá visita técnica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e aquelas enquadradas no art. 3º da Lei nº123/06 deverão apresentara Declaração de Enquadramento na Lei 123/2006 (**Anexo V**). Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementarnº123/2006 e alteração posterior.

4.2.2. A Procuração (**Anexo IV**) e/ou a prova da condição de Sócio ou diretor da empresa CREDENCIAMENTO e a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº123/2006 (**Anexo V**) deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, devidamente preenchidos.

4.3. Se a empresa enviar representante que não seja Sócio-Gerente ou Diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos.

4.3.1. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações, durante a fase de a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

4.4. É facultado à comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES.

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP
Processo de Licitação nº 01/2023
Convite nº 01/2023
Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP
Processo de Licitação nº 01/2023
Convite nº 01/2023
Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:

5.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas decorrentes, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entre linhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3. Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, autenticados durante a sessão de licitações, desde que acompanhado do documento original.

6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

6.1. No envelope nº 01 “Documentação”, que deve estar indevassável, fechado ou lacrado, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual, quando for o caso.

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores.

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.4. No caso de **Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A)**, o ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

6.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

6.3.4.1. A certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá informar os débitos inscritos e os não inscritos, em declaração única ou de forma separada, de acordo com o padrão de cada Estado Federativo.

6.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN), referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativo ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.7. Prova de regularidade perante a justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.4. As certidões acima solicitadas serão consideradas no prazo de validade constante no documento ou previsto em lei, e na sua ausência, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

6.5. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão de Licitação.

6.6. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

6.7. A licitante devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.8. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

6.10.1. Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.10.2. No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no Edital.

6.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.13. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**).

6.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, informando os dados da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme modelo apresentado no **ANEXO XII**.

7. ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

7.1. O envelope nº 02 “Proposta” deverá conter a proposta propriamente dita, a qual deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas e assinadas na última, com a identificação do subscritor, devendo constar dentro:

7.1.1. Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

7.1.2. Número do convite e número do processo.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

7.1.3. A descrição do serviço cotado, obedecidas as especificações do objeto.

7.1.4. O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos incidentes sobre o(s) serviço(s), bem como as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, etc., devendo constar o preço global do item.

7.1.5 Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, preferencialmente onde o Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues possui conta corrente, ou seja, no Banco do Brasil.

7.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta **(Anexo III)**.

7.1.7. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias contados a partir da data da proposta.

7.1.8. Ao final deve constar a data, a assinatura e a identificação do responsável pela elaboração da proposta.

7.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, observado o modelo de Proposta Comercial **(Anexo II)**.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope n.º01—"Documentação".

8.1.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Municipal de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal e cedida à ao Instituto de Previdência, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus preponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitação nomeada, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no Diário Oficial e na Internet, para conhecimento de todos os participantes.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

8.1.5. Os envelopes “propostas” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias para retirada mediante recibo, caso não tenham representante presente, ou, devolvidos mediante registro em ata, caso se faça representar na seção.

9. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Não serão habilitados os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite ou não preencherem os requisitos exigidos no edital.

10. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

10.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela CPL, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes da interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8666/93.

10.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

10.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação presente, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.4. As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação e, prevalecendo os preços unitários, corrigindo o valor global.

10.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.6. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

11. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. DESCLASSIFICAÇÃO

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

- c) Não serão consideradas propostas alternativas, bem como vários preços para o mesmo item, nesse caso, a licitante será desclassificada do certame em razão de se tratar de modalidade com menor preço global.

11.2. A Comissão de licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento das propostas, valorizando as normas legais vigentes e também os acórdãos e súmulas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. A Comissão Municipal de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os participantes apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor mais vantajoso para o Município de Cândido Rodrigues.

12. CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

12.1. A classificação/julgamento das propostas levará em conta exclusivamente o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.2. Neste certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a Lei complementar nº123/2006.

12.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando o contido no art. 45, incisos e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.

12.2.3. No caso de não haver microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a seleção se fará por sorteio, em ato público a ser realizado no setor de licitações, para o qual serão convocadas todas as proponentes.

12.3. Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a classificação e/ou julgado o interposto, os autos serão remetidos à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

13. PRAZO

13.1. Adjudicado o objeto da licitação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato.

13.2. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

13.3. No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. O contrato administrativo será celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado o valor do objeto desta licitação permanecerá inalterado, permitido, no caso de prorrogação do prazo por Termo Aditivo, a utilização do IGP-M (FGV).

14.3. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, bem como o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes que possam caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderão autorizar a revisão dos valores ajustados originariamente.

14.4. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Da Contratada

15.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.

15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

15.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.2. Da Contratante

15.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.4. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a comprovação de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, será paga em até 30 dias de sua apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

16.5. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.6. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

16.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato ocorrerá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o término do prazo de vigência contratual, bem como os encargos inerentes à completa execução dos serviços.

16.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cândido Rodrigues, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A recusa injustificada ou não aceita pela administração, para assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

18.1. Esclarecimentos

18.1.2. Os Pedidos de Esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br ou protocolados pessoalmente no Departamento do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, sito a Rua São Paulo, 321, Centro, Cândido Rodrigues/SP, no horário compreendido entre 08h e 11h e 13h e 17h.

18.2. Impugnação

18.2.1. A impugnação deverá ser protocolizada, em conformidade com o artigo 41 da lei Federal 8666/93, no Instituto de Previdência, através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, identificando o endereço, telefone e e-mail (se houver).

18.3. Recursos Administrativos

18.3.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal 8666/93, devidamente protocolizados no Instituto de Previdência nos dias úteis e no horário de expediente, das 8h as 11h e das 13h às 17h. Não se admitirá interposição de recursos via fax ou e-mail.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

19.2. Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V - modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº123/2006;

ANEXO VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII – Cadastro de Responsável;

ANEXO IX – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO X – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a administração.

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

ANEXO XII – Declaração do responsável pela assinatura do contrato.



***INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO***

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Cândido Rodrigues/SP, 31 de Março de 2023.

Antonio Carlos Roversi
Presidente da CPL

Antonio Carlos Barbosa
Presidente do IPMCR



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

CARTA CONVITE Nº 01/2023.

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.
- 1.1. Os valores constantes deste termo de referência foram obtidos mediante pesquisa no mercado.

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.	R\$4.800,00	R\$57.600,00

2 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os preços contidos neste orçamento incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do negócio que por ventura venha acontecer.

3. ORGÃO INTERESSADO

Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues/SP Rua Arlindo Duarde Azadinho, nº 1017, Cohab II, Cândido Rodrigues/SP, CEP 15.930-000. Fone/Fax: (16)3257-1133 Site: www.candidorodrigues.sp.gov.br.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor estimado para a prestação de serviços objeto da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Cândido Rodrigues, em 31 de Março de 2023.

Antonio Carlos Roversi
Presidente da CPL

Antonio Carlos Barbosa
Presidente do IPMCR



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

REFERENTE: CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº01/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCR. EST.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

EMAIL: _____ BANCO: _____ CONTA CORRENTE: _____ AGENCIA: _____

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº ____/2019, apresentamos a seguinte proposta de preço:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.	R\$-	R\$-

VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

A licitante declara que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que se compromete a executar o objeto licitado no preço e prazo constantes de sua proposta.

Esta proposta é válida pelo prazo de ____ (_____) dias.

LOCAL, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
n.º do RG. e n.º CPF.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

Processo de Licitação nº 01/2023
Convite nº 01/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completada licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 7.1.6 do Edital do Processo de Licitação em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2023 foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo licitatório nº 01/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo licitatório nº 01/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por meio de seu representante legal o(a)Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para representar, vistoriar, questionar, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **CONVITE N.º01/2023**.

Local e data,

Assinatura

ANEXO V



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
NA LEI COMPLEMENTAR nº123/2006**

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

CONVITE Nº 01/2023.

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, ser _____, (micro empresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal RG nº CPF nº



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

REF.: CONVITE N.º 01/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM ()
ou NÃO ().

Local e data.

(Nome, cargo e assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VIII
(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

CONTRATADO:

CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO: a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO IX

(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(NOME COMPLETO), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº
_____, interessada em participar na **Carta Convite nº 01/2023**,
da Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, Declaramos conhecer
e aceitar as condições constantes do Edital da Carta **Convite nº 01/2023** e seus
anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para
licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

LOCAL, _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 / CONVITE Nº 01/2023.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

OBJETO:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.239.286/0001-86, sediado na Rua Arlindo Duarde Azadinho, nº 1017, Cohab II, Cândido Rodrigues/SP, CEP 15.930-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Antonio Carlos Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 461.464.568-29 e do RG nº 39.838.120-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga-SP, à Rua Santo Morelatto, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, portador (a) do CPF nº _____ e da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores atualizações, de acordo com o processo licitatório em epígrafe, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Clausula 1. A presente licitação tem por como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único: Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 2. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____).



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Clausula 3. Os pagamentos pactuados serão efetuados através da Tesouraria do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, após a apresentação da Nota Fiscal equivalente por parte da CONTRATADA.

Clausula 4. Sobre o valor total das Notas Fiscais apresentadas, a CONTRATANTE fará incidir os impostos e taxas devidos, inclusive ISSQN, o qual será recolhido aos cofres do município de Cândido Rodrigues.

Clausula 5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, devidamente carimbada no verso com atestado de recebimento de material e serviço pelo servidor competente, respeitando-se em todo caso a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo único: A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

Clausula 6. Nenhum pagamento será efetuado pela contratante sem a apresentação do correspondente documento fiscal devidamente contabilizado e liquidado, nos termos do artigo 63 da lei federal 4.320/64.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DOS REAJUSTES E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
--

Clausula 7. Este contrato administrativo é celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula 8. Durante o prazo de vigência deste contrato o valor do objeto permanecerá inalterado, permitido, no caso de prorrogação do prazo por Termo Aditivo, a utilização do IGP-M (FGV).

Clausula 9. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, bem como o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes que possam caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderão autorizar a revisão dos valores ajustados originariamente.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS
--

Clausula 10. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato administrativo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, assim classificada e codificada:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Órgão: 03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Unidade: 01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Proj./Ativ.: 2.002 Gestão Administrativa
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 03.

Clausula 11. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta de preços e condições estabelecidas no processo licitatório que deu origem à esta contratação.
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- III. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- V. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a CONTRATADA venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela CONTRATADA, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ASPECTOS TRABALHISTAS

Clausula 14. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

DAS PENALIDADES

Cláusula 15. As penalidades aplicáveis à este contrato administrativo são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Cláusula 16. No que se refere às multas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 1,0% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da NE ou Ordem de Fornecimento.

a.1.) O atraso superior ao 15º dia, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, na recusa da contratada em retirá-la ou assiná-la.

c) No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

d) No caso de inexecução total do contrato caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

e) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

valor da nota de empenho (NE).

Cláusula 17. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Cláusula 18. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA.

Parágrafo único: A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo o pagamento da(s) multa(s) pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula 19. Exercerá a função de gestor do presente contrato o Senhor _____, portador do CPF/MF nº _____, lotado no cargo de _____, a quem competirá o gerenciamento da execução contratual durante todo o período de vigência do contrato.

DO FORO

Cláusula 20. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cândido Rodrigues, em ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
(imprimir em papel timbrado da empresa)**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do processo licitatório na modalidade CONVITE nº 01/2019, do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, declaro, sob as penas da Lei, que abaixo seguem meus dados cadastrais:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

CEP



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

FONE
E-MAIL (EMPRESARIAL)

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME
RG
CPF
DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO
CEP
FONE
E-MAIL (PESSOAL)

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser preferencialmente preenchida em papel timbrado da empresa proponente e obrigatoriamente assinada por um de seus representantes legais ou procurador devidamente habilitado, com plenos poderes expressos na procuração, para assinatura do instrumento contratual.